
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003805
INTERESSADO: Escola Betel
ASSUNTO: Renovação

DE: 05/10/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 163/2018

1. Histórico

A **Escola Betel** mantida pela Escola Betel Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob o N. 10.306.566/0001-08, localizada na Rua 202, Qd. 281, Lt. 08, Parque Estrela Dalva IX, Jardim Ingá, em Luziânia/GO por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e a mudança de denominação de “**Escola Cantinho do Saber**” para “**Escola Betel**”

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo Técnico, fls. 01/04;
- ✓ Ofício, fls. 04a/05;
- ✓ Resolução N. 612/2014, fls. 06/08;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 09/12;
- ✓ Coordenação Pedagógica, fl. 13;
- ✓ Corpo Docente, fls. 14/15;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 16/21;
- ✓ Critério de Verificação de Desempenho, fls. 22/23;
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 24/27;
- ✓ Descarte, fls. 28/31;
- ✓ Ata, fl. 32;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 33/40;
- ✓ Espaço Físico, fl. 41;
- ✓ Fundamentos Teóricos, fls. 42/56;
- ✓ Projetos Inovadores, fls. 57/58;
- ✓ Ata de Aprovação, fl. 59;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 60/83;
- ✓ Regulamento do Conselho Escolar, fls. 84/90;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003805
INTERESSADO: Escola Betel
ASSUNTO: Renovação

DE: 05/10/2017

- ✓ Ata de Aprovação, fl. 91;
- ✓ Nomeação da Direção, fls. 92/101;
- ✓ Alteração de Denominação, fls. 102/110;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 111/112;
- ✓ Calendário, fl. 113;
- ✓ Alunos por Sala, fls. 114/115;
- ✓ Quadro Demonstrativo, fls. 116/118;
- ✓ Nominata, fls. 119/124;
- ✓ Acervo, fls. 125/130;
- ✓ Infraestrutura, fls. 131/133;
- ✓ Relatório Circunstanciado, fls. 134/143;
- ✓ Alvará de Funcionamento, fl. 144;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 145;
- ✓ Certidão de Uso do Solo, fl. 146;
- ✓ Certificado de Conformidade, fl. 147;
- ✓ CNPJ, fl. 148.

2. Análise

A **Escola Betel** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 612/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A unidade escolar mudou de denominação de **Escola Cantinho do Saber** para **Escola Betel**.

A Escola funciona em prédio próprio com espaço físico adequado as necessidades da escola, banheiros com portas adaptadas para acessibilidade, dois extintores instalados conforme exigência do corpo de bombeiros e uma área onde são desenvolvidas as atividades físicas

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003805
INTERESSADO: Escola Betel
ASSUNTO: Renovação

DE: 05/10/2017

A biblioteca tem a dimensão de 9,28m², a relação do acervo bibliográfico está anexada as fls. 125/130, brinquedoteca com a dimensão de 26.08m², parque infantil e um espaço para balé.

O número de alunos por sala está dentro do limite determinado em lei.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 02 professoras uma está cursando pedagogia.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Escola Cantinho do Saber” para “Escola Betel”.
- **Recredenciar a Escola Betel**, mantida pela Escola Betel Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 10.306.566/0001-08, localizada na Rua 202, Qd. 281, Lt. 08, Parque Estrela Dalva IX, Bairro Jardim Ingá, Luziânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003805
INTERESSADO: Escola Betel
ASSUNTO: Renovação

DE: 05/10/2017

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044003805**
INTERESSADO: Escola Betel
ASSUNTO: Renovação**DE: 05/10/2017**

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de abril de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SEÇÃO	<u>Educação</u>
VOTO N.	<u>163/2018</u>
GOIÂNIA, <u>13</u> de <u>abril</u> de <u>2018</u>	
PRESIDENTE	

Sebastião Donizete de Carvalho
Conselheiro Relator, "ad hoc"